

REUNIÃO DE 17.11.2009

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 929ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.08.2009. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2010

- Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2010, aprovada pela COP na reunião de 09.11.2009.

É aprovada a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2010, apresentada pela COP.

CADERNO II – CRIAÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 2007.1.729.27.0 – LICENCIATURA EM EDUCOMUNICAÇÃO / ECA

- Proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, período noturno, com 30 vagas, na Escola de Comunicações e Artes – ECA.
- Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Luiz Augusto Milanesi, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, aprovado pela Congregação em 30.05.07 (31.05.07).
- Informação do Chefe do Departamento de Comunicações e Artes, Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares: os autos foram revistos, visando atender o Of. Circ. CCD 01/08, tendo sido excluído qualquer solicitação de claro docente ou de contratação de funcionário técnico (18.04.08).
- **Parecer da CCD:** considerando o expediente enviado pelo Chefe do Departamento de Comunicações, encaminha os autos para a Secretaria Geral, para o que couber (20.05.08).
- Estimativa de custos permanentes de implementação do novo curso (16.06.08).
- **Parecer da Profa. Dra. Noeli Prestes Padilha Rivas:** sugere o encaminhamento dos autos à Unidade para atender aos seguintes requisitos: a) anexar o ofício de concordância das outras Unidades que oferecerão disciplinas ou outra forma de colaboração para o novo curso (FE e MAC); b) esclarecer o perfil e a área de atuação do profissional a ser formado pelo referido curso; c) rever o Bloco IV no que concerne a oferta de disciplinas na área de Metodologia e Estágio Curricular Supervisionado; d) a outra questão refere-se ao semestre de oferta do Estágio Curricular Supervisionado. A legislação pertinente à formação de professores determina que o Estágio Curricular Supervisionado deve ser oferecido, de forma contínua, a partir da metade do curso. Portanto, não pode ser concentrado nos dois últimos semestres (03.12.08).
- **Parecer da CIL:** a Presidente da CIL, Profa. Dra. Iole de Freitas Druck, aprova, *ad referendum* da Comissão, no mérito, a proposta de criação do curso de

Licenciatura em Educomunicação, propondo que o processo, se aprovado pela CCV, seja encaminhado ao último CoG de 2008, para deliberação sobre o mérito de tal criação do curso, previamente ao reenvio dos autos à ECA para que atenda aos requisitos colocados no parecer da relatora, tendo em vista a possível inviabilidade do curso ser criado em 2010. Observa, ainda, que a aprovação final da estrutura curricular para 2010 do curso estará condicionada aos esclarecimentos que a Unidade deverá prestar às questões da relatora (04.12.08).

- **Parecer da CCV:** aprova o parecer da Profa. Dra. Noeli Prestes Padilha Rivas, favorável ao mérito da matéria. Porém ressalta que o solicitado pela relatora e, também, pela Presidência da CIL, deve ser providenciado até a reunião do Conselho de Graduação para análise e deliberação (04.12.08).
- Ofício da Chefe em exercício do CCA, Profa. Dra. Roseli Fígaro, à Presidente da CIL, encaminhando as manifestações das Unidades envolvidas no oferecimento do Curso, Formulário de criação da Disciplina Metodologia de Ensino da Comunicação com Estágio Supervisionado e parecer da Profa. Dra. Sonia Maria Vanzella Castellar sobre a Licenciatura em Educomunicação (09.12.08).
- **Parecer da Profa. Dra. Noeli Prestes Padilha Rivas:** "(...) permanecem as pendências em relação à Faculdade de Educação, pois não consta na resposta da Escola de Comunicações e Artes, datada de 9 de dezembro de 2008, a forma de colaboração da FE/USP. (...) Portanto, por se tratar de um curso que faz, especificamente, interface com a Educação, dado a natureza epistemológica, penso ser de fundamental importância consultar a referida Unidade, para que a mesma se posicione a respeito problema em tela e isto se refere obrigatoriamente aos Blocos III e IV, previstos no Programa de Formação de Professores da USP/2004. Quanto aos demais itens: os mesmos foram esclarecidos."
- **Parecer do CoG:** retira os autos de pauta, em caráter excepcional, para envio à FE para manifestação quanto à solicitação da parecerista (11.12.08).
- A FE encaminha os documentos solicitados pelo Conselho de Graduação (08.12.08).
- **Parecer do CoG:** após as manifestações exaradas pela ECA e pela FE, aprova a manifestação da CCV (fls. 168), favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, período noturno, com 30 vagas (19.02.09).
- **Parecer Preliminar da CAA:** decide encaminhar os autos à ECA para esclarecimento das questões levantadas no parecer da relatora: 1) encaminhamento das ementas das disciplinas que constam do quadro de disciplinas, de responsabilidade da FE, do referido Curso. 2) Esclarecer o que há de específico na participação da FE no referido Curso e o que é comum à sua colaboração com outras licenciaturas da ECA. 3) Dimensionar as necessidades de recursos financeiros, cargos docentes e de servidores técnicos e administrativos, tendo em vista que a Congregação condicionou sua participação ao atendimento dessas necessidades. 4) Esclarecer qual a participação efetiva do MAC. 5) Sugere que a ECA faça uma atualização da bibliografia recomendada para as disciplinas CCA 0293 – Arte, Estética e Ação Educativa e CCA 0285 – Mídia, Arte e Educação (18.03.09).
- A ECA encaminha os esclarecimentos solicitados pela CAA (03.04.09).
- **Parecer da CCD:** favorável à concessão de 1 (um) claro docente, MS-3, RDIDP, para a Faculdade de Educação, para a implantação do curso de Licenciatura em Educomunicação, da ECA (20.10.09).
- **Informação do DRH:** favorável à contratação de servidores nas seguintes categorias profissionais: 1 (um) Auxiliar de Administração, 1 (um) Técnico para Assuntos Administrativos e 1 (um) Técnico em Informática (21.10.09).
- Estimativa de custos permanentes e impacto orçamentário de implementação do novo curso (28.10.09).
- Planilha contendo dados relativos aos recursos solicitados para investimentos, bem como número detalhamento dos custos com investimentos, encaminhados pela ECA (04.11.09).

- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Hans Viertler, favorável à proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, período noturno, com 30 vagas, na Escola de Comunicações e Artes (09.11.09).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer da relatora, Profa. Dra. Emma Otta, favorável à proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, período noturno, com 30 vagas, na Escola de Comunicações e Artes (08.06.09).

É aprovada a proposta de criação do curso de Licenciatura em Educomunicação, período noturno, com 30 vagas, na Escola de Comunicação e Artes.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 95.1.905.9.3 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- Proposta de alteração dos artigos 7º e 64 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista a criação da Comissão de Planejamento Estratégico.
- Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 7º e 64 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação (24.08.09).
- **Parecer da CJ:** manifesta-se favoravelmente às alterações, sugerindo nova redação aos artigos 7º e 64, observando que não constam dos autos a sessão e a data de aprovação das alterações propostas, pela Congregação da Unidade (29.09.09).
- Texto atual/ Texto proposto:

Artigo 7º - A competência da Congregação é a estabelecida no art. 39 do Regimento Geral.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião ordinária, a Congregação, anualmente, elegerá as Comissões Assessoras Permanentes da Faculdade, que serão:

I - Comissão de Atividades Acadêmicas;

II - Comissão de Publicações.

Artigo 7º - A competência da Congregação é a estabelecida no art. 39 do Regimento Geral.

Parágrafo único - A Congregação elegerá as Comissões Assessoras Permanentes da Faculdade, que serão:

I - Comissão de Atividades Acadêmicas;

II - Comissão de Publicações;

III - Comissão de Planejamento Estratégico.

Artigo 64 - As Comissões Assessoras Permanentes da Faculdade serão constituídas por três membros docentes indicados pela Congregação.

Artigo 64 - As Comissões Assessoras Permanentes da Faculdade serão assim constituídas:

I - A Comissão de Atividades Acadêmicas e a Comissão de Publicações serão constituídas cada uma, por três docentes da Faculdade e respectivos suplentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução, indicados pela Congregação na primeira reunião ordinária;

II - A Comissão de Planejamento Estratégico será constituída por quatro docentes, com seus respectivos suplentes, sendo um de cada Departamento da Faculdade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, indicados pela Congregação.

- Informação do Diretor da FCF que a criação e composição da Comissão de Planejamento Estratégico da Faculdade foram aprovadas pela Congregação em reuniões de 06.03 e 22.05.09, respectivamente (05.10.09).
- A CJ toma ciência das informações prestadas pela Unidade (07.10.09).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à alteração dos artigos 7º e 64 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (09.11.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 7º e 64, do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, conforme estampa a Resolução 5811, de 18.11.09, publicada no DO de 20.11.09.

2. PROCESSO 96.1.45.76.1 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

- Proposta de alteração dos artigos 11, 12 e 13 do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.
- Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Glaucius Oliva, à Secretária Geral, Profa. Maria Fidela de Lima Navarro, solicitando as providências necessárias para a adequação do Regimento do IFSC, em razão da criação de três Comissões de Coordenação de Curso (CoCs). Informa, também, que as alterações solicitadas foram aprovadas pela Congregação do IFSC em 14.12.2007 (19.06.08).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração dos arts. 11, 12, 13 e inclusão dos arts. 13-A e 13-B, no Regimento do IFSC. Encaminha os autos, preliminarmente, à CJ, para manifestação (12.08.08).
- **Parecer da CJ:** manifesta-se favoravelmente às alterações propostas para os arts. 11, 12 e 13 do Regimento do IFSC, porém, contrariamente à inserção dos arts. 13-A e 13-B, reiterando seu entendimento de que o Regimento da Unidade não é a norma adequada para tratar da questão, cabendo ao Conselho de Graduação fixar a composição das CoC, conforme o disposto na Resolução CoG 5500/09. As Comissões de Coordenação de Cursos não integram a estrutura administrativa da Universidade (não são obrigatórias), visto que não estão previstas no Estatuto e no Regimento Geral, inserindo-se na competência das Comissões de Graduação zelar pela execução dos programas de graduação (art. 48 do Estatuto) (31.08.09).
- Ofício do Diretor do IFSC à Secretária Geral, encaminhando as alterações do Regimento do IFSC com as recomendações da CJ (21.09.09).
- Texto atual/ Texto proposto:

Artigo 11 - O tempo máximo para a integralização dos créditos para o curso de Bacharelado em Física, bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de sete anos. (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 5130/2004)

Artigo 11 - O tempo máximo para a integralização dos créditos para os cursos de Bacharelado em Física, Ciências Físicas e Biomoleculares, Física Computacional

bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de sete anos.

Artigo 12 - Compõem a Comissão de Graduação:

I - quatro representantes titulares e respectivos suplentes dos cursos de Física, eleitos pela Congregação dentre os docentes pertencentes ao FCM e FFI, sendo dois de cada Departamento;

II - um docente do Instituto de Química de São Carlos (IQSC-USP), indicado pela respectiva Congregação;

III - um docente do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMSC-USP), indicado pela respectiva Congregação;

...

Artigo 12 - Compõem a Comissão de Graduação:

I - seis representantes titulares e respectivos suplentes dos cursos de Física, eleitos pela Congregação dentre os docentes pertencentes ao FCM e FFI, sendo três de cada Departamento;

II - suprimido

III - suprimido

...

Artigo 13 - Compete à CG do IFSC:

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação;

II - aprovar os programas de ensino de cada disciplina dos currículos do IFSC, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e acompanhar sua execução;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos da Unidade;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos;

V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos;

VI - promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento dos cursos de graduação do IFSC;

- VII - propor à Congregação os critérios e o número de vagas para transferência;
- VIII - convocar os docentes dos Departamentos para realização e avaliação das provas dos exames de transferência;
- IX - aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas;
- X - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;
- XI - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação;
- XII - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação da Unidade, definido pela Congregação;
- XIII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;
- XIV - organizar e supervisionar os cursos previstos no parágrafo único do Art. 9º deste Regimento;
- XV - constituir Comissões Coordenadoras de Curso - CoC, nos termos do disposto no art. 85 e parágrafo único do Regimento Geral;
- XVI - efetuar, anualmente, a avaliação das atividades didáticas nas disciplinas de graduação do IFSC;
- XVII - propor aos Conselhos de Departamento a distribuição didática da graduação em cada semestre letivo.

Artigo 13 - Compete à CG do IFSC:

- I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação;
- II - aprovar os programas de ensino de cada disciplina dos currículos do IFSC elaborados pelos Departamentos, ouvidas as Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs), e acompanhar sua execução;
- III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos e as Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs), o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos da Unidade;
- IV - ...
- V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos e as Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs);

...

XII - coordenar o processo de avaliação dos cursos e disciplinas de graduação da Unidade como definido pela Congregação;

XIII - verificar, em colaboração com os Departamentos e as Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs), a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;

XIV - suprimido;

XV - ...

XVI - suprimido;

XVII - propor aos Conselhos de Departamento a distribuição didática da graduação em cada semestre letivo, ouvidas as Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs).

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, favorável às alterações nos artigos 11, 12 e 13 do Regimento do Instituto de Física de São Carlos (13.10.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 11, 12 e 13 do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, conforme estampa a Resolução 5812, de 18.11.09, publicada no DO de 20.11.09.

3. PROCESSO 2000.1.444.45.8 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

- Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística.
- Ofício do Vice-Diretor do IME, Prof. Dr. Paulo Domingos Cordaro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Adolpho Melfi, encaminhando a proposta de alteração do parágrafo único do artigo 50 do Regimento do IME, aprovada pela Congregação em 27.03.03 (31.03.03).
- Ofício do Vice-Diretor do IME, Prof. Dr. Paulo Domingos Cordaro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Adolpho Melfi, encaminhando as propostas de: extinção do inciso III do artigo 20 e alteração do artigo 16 do Regimento da Unidade, aprovadas pela Congregação em 27.11.03 (07.01.04).
- Ofício do Vice-Diretor do IME, Prof. Dr. Paulo Domingos Cordaro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Adolpho Melfi, encaminhando a proposta de alteração do artigo 37, aprovada pela Congregação em 25.08.05 (29.09.05).
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Paulo Domingos Cordaro, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo 52 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 29.06.06 (26.09.06).
- **Parecer da CJ:** com relação à alteração do parágrafo único do art. 50, supressão do inciso III do art. 20, alteração do art. 16 e alteração do art. 52, modificando-se o nome do periódico científico, manifesta que não há óbices legais; com relação à alteração do art. 37 e como consequência, dos arts. 38 a 41, manifesta que deverá haver um posicionamento da Universidade, considerando que a avaliação do projeto de pesquisa contém densa carga de subjetividade, o que, em princípio, poderia interferir na avaliação dos candidatos. Desta forma, é necessário que a Universidade formule diretrizes gerais sobre o critério de avaliação do projeto de pesquisa ou, alternativamente, estabeleça que caberá a cada Unidade formular seus critérios que, necessariamente, deverão constar nos respectivos regimentos. Lembra que a aprovação, pela Comissão Julgadora, do projeto de pesquisa apresentado como prova, não permitirá à CERT a apreciação do mérito desse projeto, o que conduzirá à impossibilidade de alteração do Regime de Trabalho do cargo posto em concurso de início, mantendo-se porém, a competência desse

órgão para acompanhamento do período probatório em RDIDP ou RTC e alterar o Regime de Trabalho quando das avaliações posteriores. Diante disso, recomenda a alteração da Resolução 3533/89 (04.08.09).

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, favorável à alteração do artigo 16, inciso III do artigo 20, parágrafo único do artigo 50 e artigo 52, do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística e contrário às alterações dos artigos propostas aos artigos 37 a 41 (09.11.09).
- Texto atual/ Texto proposto:

Artigo 16 - À CPq, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe estimular a investigação científica, colaborando com a CPG, na elaboração das atividades de pós-graduação, quando solicitada.

Artigo 16 - À CPq, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe estimular a investigação científica, colaborando com a CPG, na elaboração das atividades de pós-graduação, quando solicitada e coordenar as atividades de Iniciação Científica.

Artigo 20 - São subordinadas ao Diretor as seguintes Comissões Permanentes:

...

III - Comissão de Iniciação Científica;

Artigo 20 - São subordinadas ao Diretor as seguintes Comissões Permanentes:

...

III - suprimido.

Artigo 50 - ...

Parágrafo único - As eleições a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas no primeiro dia útil da 2ª quinzena dos meses de abril e setembro de cada ano.

Art. 50 - ...

Parágrafo único - As eleições a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas em dia útil, definido pela Congregação, da 2ª quinzena dos meses de abril e setembro de cada ano.

Artigo 52 - O IME manterá um periódico científico, denominado "Resenhas do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo".

Artigo 52 - O IME manterá um periódico científico, denominado "São Paulo Journal of Mathematical Sciences (formerly Resenhas)"

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

O Cons. Flávio Ulhoa Coelho solicitou a retirada dos autos de pauta, tendo a Mesa deferido.

4. PROCESSO 73.1.8166.1.8 – INSTITUTO DE FÍSICA

- Proposta de alteração dos artigos 25 e 52 do Regimento do Instituto de Física.
- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 25 e 52

do Regimento do Instituto de Física, aprovada pela Congregação em 25.11.08 (27.11.08).

- **Parecer da CJ:** opina favoravelmente às alterações pretendidas. Com relação à alteração no artigo 25, esta se encontra em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, art. 33, § 2º da Resolução 5473/08. No que se refere à inclusão no caput e § 1º do art. 52 da realização em uma ou duas fases constantes do edital, tal previsão está em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 135 do Regimento Geral. Com relação às provas e respectivos pesos, não faz observações. Quanto à avaliação do projeto de pesquisa, previsto no inciso III do § 2º, entende que há necessidade de ser estabelecido no Regimento do IF o critério de avaliação desta prova. Sugere o encaminhamento dos autos à CLR para que esta formule as diretrizes gerais sobre os critérios de avaliação do projeto de pesquisa ou, alternativamente, determine que cada Unidade estabeleça os critérios que, necessariamente, deverão constar de seus respectivos regimentos. (05.08.09).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, favorável à alteração do artigo 25 do Regimento do Instituto de Física e contrário à alteração do artigo 52 (09.11.09).
- Texto atual/ Texto proposto:

Artigo 25 - ...

§1º - Os membros de que trata o inciso I terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 25 - ...

§ 1º - Os membros de que trata o inciso I terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

O Cons. Alejandro Szanto de Toledo solicitou a retirada dos autos de pauta, tendo a Mesa deferido.

CADERNO IV – MUDANÇA DE NOME DE DEPARTAMENTO

1. PROTOCOLADO 2009.5.752.11.5 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Engenharia Rural para Departamento de Engenharia de Biossistemas.
- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Antonio Roque Dechen à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a solicitação de alteração do nome do Departamento de Engenharia Rural para Departamento de Engenharia de Biossistemas (25.09.09).
- **Parecer da Congregação da ESALQ:** aprova, com 51 votos favoráveis, 1 contrário e 6 abstenções, a mudança do nome do Departamento (24.09.09).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento de Engenharia Rural para Departamento de Engenharia de Biossistemas (09.11.09).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à alteração do nome do Departamento de Engenharia Rural para Departamento de Engenharia de Biossistemas, conforme estampa a Resolução 5813, de 18.11.09, publicada no DO de 20.11.09.

CADERNO V – RECURSOS

1. PROCESSO 2009.1.105.86.4 – MÔNICA DE MARIA SANTOS FORNITANI PINHANEZ

- Recurso interposto por Mônica de Maria Santos Fornitani Pinhanez, candidata inscrita no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gestão de Políticas Públicas, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, contra decisão da congregação, que indicou o candidato Horonobu Sano para preenchimento do referido cargo.
- Publicação do Edital de abertura de inscrições ao concurso de provas e títulos, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gestão de Políticas Públicas da EACH, no D.O de 09.07.08 e publicação da prorrogação do prazo das inscrições por 30 dias, a partir de 9 de agosto de 2008 até 7 de setembro de 2008, no D.O de 07.08.08.
- Requerimento de inscrição da candidata Mônica de Maria Santos Fornitani Pinhanez no referido concurso (08.09.08).
- Publicação da indicação dos nomes para compor a Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, no curso de Gestão de Políticas Públicas, na área de Administração e Políticas Públicas, nos D.Os de 25.09.08 e 12.11.08.
- Publicação do resultado final do concurso no D.O de 03.12.08, com a indicação do candidato Hironobu Sano para preencher o cargo do referido concurso (03.12.08).
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Comissão Julgadora, requerendo revisão de suas notas de Memorial por considerar que a Banca falhou na avaliação de seu currículo e, caso seu pedido não seja aceito, solicita a anulação do concurso, tendo em vista que a Comissão Julgadora, ao final da apresentação de sua prova didática, comentou que havia um erro no texto do título do ponto sorteado, sendo que ao invés de estar transcrito "Gestão de Políticas Públicas: definições, características e aplicações no Brasil, e da consolidação da democracia", foi transcrito: "Gestão de Políticas Públicas: definições, características e aplicações no Brasil, no contexto da redução das desigualdades, participação cidadã e controle social". Alega que tal erro pode tê-la prejudicado na elaboração da prova didática, impedindo que a mesma alcançasse maior nota nesta prova (08.12.08).
- Manifestação do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público Edital EACH/ATAc 211/2008, Prof. Dr. Wagner Tadeu Iglecias: faz considerações sobre as afirmações que constam do recurso, concluindo que o recurso é improcedente, opinando pelo indeferimento do mesmo (12.12.08).
- **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o recurso por entender que: a) cabe somente à Comissão Julgadora a análise do mérito acadêmico dos candidatos; b) não houve prejuízo da candidata quanto à nota da prova didática, tendo em vista que a mesma foi julgada pelo ponto entregue a ela, e que a Dra. Pinhanez obteve maior nota na referida prova (17.12.08).
- Recurso interposto pela interessada, reiterando o pedido de revisão da decisão da Congregação e a anulação do referido concurso, considerando que o argumento de que não houve prejuízo para a candidata na prova didática é incorreto (14.01.09).
- Manifestação do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público Edital EACH/ATAc 211/2008, Prof. Dr. Wagner Tadeu Iglecias: considera o recurso improcedente e opina pelo indeferimento do mesmo (20.01.09).
- **Parecer da Congregação:** mantém o indeferimento do recurso (28.01.09).
- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Dante De Rose Júnior, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando o recurso interposto pela Dra. Mônica de Maria Santos Fornitani Pinhanez e informando que o mesmo foi indeferido pela Congregação em 17.12.08 e em 28.01.09, com base nas manifestações do Prof. Dr. Wagner Tadeu Iglecias, então Presidente do Certame (30.01.09).

- **Parecer da CJ:** manifesta que a cópia apresentada pela recorrente para provar que o ponto sorteado para sua prova didática não corresponde a nenhum dos dez pontos constantes da lista elaborada pela Comissão Julgadora, não corresponde ao documento do processo do concurso (fls. 569 do proc. 08.1.2188.86.3), solicitando manifestação da Unidade a respeito do teor da cópia apresentada pela candidata (26.02.09).
- Ofício do Diretor da EACH, à Procuradora Chefe, Dra. Márcia Walquíria dos Santos, esclarecendo o questionamento levantado pela CJ (03.04.09).
- **Parecer da CJ:** sobre a cópia do documento apresentado pela interessada, manifesta que a existência de duas versões diferentes de um documento público, uma entregue à candidata e outra encartada no processo do concurso, registrando o mesmo ato, qual seja, sorteio do ponto para a prova didática de um concurso público, evidencia a ocorrência de uma irregularidade que pode configurar crime de falsidade documental, sendo necessário instaurar sindicância para apuração de eventuais responsabilidades. Com relação à divergência entre o ponto transcrito no documento entregue à candidata para que ela preparasse sua exposição e a lista de pontos organizada pela Comissão Julgadora, lembra que na opinião do Presidente da Banca e do Diretor da Unidade, não existiria diferença real entre o ponto constante do documento apresentado pela recorrente e a lista de pontos organizada pela Banca, e que isso não teria interferido na sua avaliação, visto ter a candidata obtido a maior nota na prova didática. Porém, esclarece que este entendimento não tem respaldo no direito vigente, porque o concurso público é um procedimento formal que tem por função assegurar isonomia entre os candidatos e a impessoalidade da seleção, de maneira que a quebra das formalidades que lhes são próprias implicaria na nulidade do certame. Esclarece, ainda, que há um vício na prova didática de uma das candidatas, que elaborou e apresentou sua aula com base em tema diverso do constante da lista elaborada pela Comissão Julgadora. A recorrente alega que foi prejudicada, porém, também pode ter sido beneficiada, pois obteve maior nota e se ela fosse a indicada pela Banca, os outros candidatos poderiam impugnar o certame, alegando exatamente o mesmo vício. No entanto, não é possível aferir se a recorrente foi prejudicada ou beneficiada sem adentrar na avaliação do mérito acadêmico realizada pela Comissão Julgadora, o que é considerado inadmissível. Em suma, é irrelevante se a candidata foi beneficiada ou prejudicada pela divergência no ponto de sua prova didática. Há um vício que contamina todo o certame e que não pode ser superado, justamente porque não é possível rever o julgamento proferido pela Comissão Julgadora, seja para confirmá-lo, seja para alterá-lo. Assim, diante do vício constatado, a CJ opina pelo provimento do recurso e anulação do concurso para um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, no curso de Gestão de Políticas Públicas, área de Administração e Políticas Públicas, objeto do Edital EACH/ATAc 211/2008, recomendando mais uma vez a instauração de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da existência de duas versões diferentes do documento "Comunicado do Ponto Sorteado da Prova Didática" (15.05.09).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável ao recurso interposto pela interessada, nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica (09.06.09).
- Em reunião do Conselho Universitário de 25.08.2009, a Magnífica Reitora concedeu vistas dos autos ao Conselheiro Evandro de Carvalho Lobão, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo 14 do artigo 19 do Regimento do Conselho Universitário (25.08.09).
- Manifestação do Conselheiro Evandro de Carvalho Lobão, concordando com o parecer da CLR (22.09.09).

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto pela interessada.

2. PROCESSO 2008.1.5790.25.4 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

- Recurso interposto pela Profa. Simone Soares, candidata aprovada e não indicada no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Prótese, da Faculdade de Odontologia de Bauru, contra decisão da Congregação, que homologou o relatório final da Comissão Julgadora.
- Publicação do Edital 045/2008, de concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Prótese - Disciplinas de Prótese Parcial Fixa, Prótese Parcial Removível, Prótese Total e Oclusão, da Faculdade de Odontologia de Bauru, no Diário Oficial (29.07.08).
- Requerimento de inscrição da Profa. Simone Soares ao concurso de provimento de cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Prótese da FOB (30.09.08).
- Publicação da indicação dos membros da Comissão Julgadora do referido concurso, no Diário Oficial de 06.12.08 e publicação da Convocação para as provas, que serão realizadas nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2009, na FOB (20.12.08).
- Relatório final da Comissão Julgadora aprovando a candidata Simone Soares e submetendo à Congregação a não indicação, por maioria, da candidata para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Prótese da FOB (13.02.09).
- Recurso interposto pela candidata, contra a decisão proferida pela Comissão Julgadora, requerendo que se reconheça seu direito à nomeação para o cargo no qual foi aprovada e indicada, com todas as suas conseqüências de direito, tendo em vista que a Comissão Julgadora apontou a recorrente como classificada em primeiro lugar e esta recebeu o maior número de indicações (20.02.09).
- Parecer do Prof. Dr. Luiz Eduardo Montenegro Chinellato, tendo em vista que o mesmo pediu vistas dos autos: sugere à Congregação que anule o referido concurso e seja realizado novo certame (13.04.09).
- Trecho da Ata da 406ª reunião ordinária da Congregação da FOB, onde consta que o recurso interposto pela interessada foi indeferido e foi aprovado o cancelamento do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Prótese, com 21 votos favoráveis, 11 desfavoráveis e 1 voto em branco (16.04.09).
- Publicação da decisão da Congregação da FOB, de não homologação do Relatório Final do referido concurso (23.06.09).
- Recurso interposto pela candidata Simone Soares, contra a decisão da Congregação de não homologar o Relatório Final do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Prótese, requerendo a validade do certame público originador da controvérsia, bem como seja reconhecido e concretizado o direito da recorrente à nomeação para o cargo no qual foi aprovada e indicada, com todas as conseqüências de direito (24.06.09).
- Ata da 409ª reunião da Congregação, onde consta que foi reiterada a decisão anterior, com 21 votos favoráveis, 14 contrários e 2 votos brancos, de cancelamento do referido concurso (13.08.09).
- **Parecer da CJ:** manifesta que o caminho é o de anulação do concurso por vício insanável e que a proposta de anulação, acolhida pela Congregação, está relacionada com a falta de motivos para a habilitação, eis que se encontra no processo o relatório circunstanciado da Comissão Julgadora, que aponta para outra direção, não podendo a Administração praticar ato que contraria a finalidade do concurso, que é dar bom provimento para o cargo de Professor Doutor (20.10.09).
- Requerimento do advogado da interessada, solicitando a sua inscrição para sustentação oral do recurso em referência, perante o Co (04.11.09).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, favorável ao recurso interposto pela candidata Simone Soares e indeferiu o pedido de sustentação oral do

advogado da recorrente, por falta de embasamento legal na normativa da USP e, particularmente, no Regimento do Co (09.11.09).

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto pela Profa. Simone Soares.